



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**  
Lei Nº 1037/2013

**Lei nº 1037/2013, de 12 de dezembro de 2013.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 12/12/2013

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto 001/2013

*"Dispõe sobre autorização de  
Concurso Público e dá outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de certame visando o preenchimento de vagas no serviço público municipal, conforme legislação vigente.

Art. 2º - As vagas a serem preenchidas serão da seguinte forma:

CATEGORIA FUNCIONAL – FUNÇÕES – QUANTITATIVO DE VAGAS		
Apoio A Fiscalização .....	Fiscal Municipal .....	04
Apoio a Fiscalização .....	Agente Municipal de Trânsito .....	03
Manutenção .....	Operador de Máquina .....	02
Magistério .....	Professor P-II .....	06
Apoio á Fiscalização .....	Fiscal Ambiental .....	03
Técnico Científico .....	Auditor em Sistema de Saúde .....	01
Manutenção .....	Motorista II .....	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

Lei Nº 1037/2013

**Art. 2º** - Além das vagas a serem preenchidas, fica autorizado o cadastro de reservas nas funções acima descritas, com o objetivo de preenchimento de vagas que surgirão posterior a aprovação desta Lei.

**Art. 3º** - O ponto de corte destinado ao preenchimento do cadastro de reservas deverá constar no edital do processo seletivo em questão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás,**  
aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

**Alberane de Sousa Marques**  
Prefeito